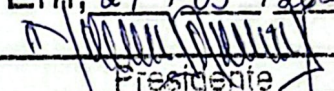




MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Gab. Ver. Dr. Wanderson - CMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2026

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
EM: PLENÁRIO PELA
MAIORIA DOS
VEREADORES
Em, 27 / 03 / 2026

Presidente

**Dispõe sobre o "Programa Brigada Escolar  
de Defesa Civil na rede Municipal de Ensino".**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Brigada Escolar de Defesa civil no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa Brigada Escolar de Defesa civil, deverá ser implantado em todas as unidades escolares municipais, em todos os turnos, e terá como base os seguintes eixos:

I – Educação básica em segurança pública, e desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos;

II – Na capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros em casos de acidentes;

III – Educação Ambiental;

IV – Educação para o Trânsito;

V – Introdução ao direito, ética e cidadania;

VI – Vigilância em saúde e primeiros socorros;

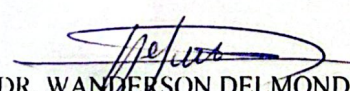
VII – Defesa de patrimônio e desenvolvimento cultural;

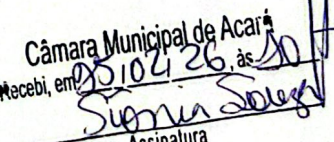
VIII - Identificar as áreas internas e externas que apresentem risco de acidentes, inclusive de incêndios e explosões.

Art. 3º. A Brigada Escolar atuará por meio de cursos, oficinas práticas, palestras e simulações periódicas, com foco em primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação em casos de emergência. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º Serão realizados exercícios de simulação de emergência uma vez por ano, em todos os estabelecimentos escolares.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
DR. WANDERSON DELMONDES  
Vereador da CMA (2025-2028)

Câmara Municipal de Acará  
recebi, em 25/04/26, às 10h30m  
  
Assinatura